



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 040/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 10.255,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 053/2020
Objetivo/Justificativa: ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.	
ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Interino	
Contabilidade	Finanças/Tesouraria
Órgão: FUNDO MUN. DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: 02.08.02	
Projeto Atividade: 2153	
Elemento Despesa: 3390.30.00	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
Fonte: 14 - SUS	
Data: <u>20/04/2020</u>	Data: <u>20/04/2020</u>
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: () _____
	Inexigibilidade: () _____
	Licitação: () _____
Data: <u>20/04/2020</u>	Data: <u>20/04/2020</u>
Assinatura/Carimbo Marcos Vinícius Pereira Soares Prefeito Municipal CPF: 50.454.345-49	Assinatura/Carimbo Willian Corqueira Coordenador de Licitação Decreto 57/2019

TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

2. JUSTIFICATIVA:

As máscaras cirúrgicas descartáveis e demais itens especificados no item 3, integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar as ações de combate e enfrentamento a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais e também aos acompanhantes de

O fornecedor da máscara cirúrgica descartável e demais itens listados apresentaram ausência de estoque neste período, solicitando inclusive, pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços.

Mesmo que o pedido de reequilíbrio seja atendido, os quantitativos contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica:



- (a) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC Nº356, de 23 de março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrição dos artigos primeiro e segundo a seguir, com grifo nosso:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."

3.2. Prazo de validade:

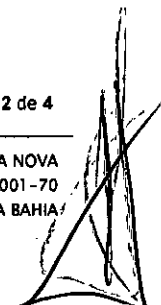
- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.3. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2.500	MASCARA DUPLA DESCARTAVEL DE USO ÚNICO	R\$ 2,25	R\$ 5.625,00
2	20	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	80	LUVA DESCARTAVEL CX C/100 UND	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
4	5	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIL COM SUPORTE EM ACRILICO	R\$ 42,00	R\$ 210,00



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

6.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRTANTE;

6.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada

6.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

6.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;

6.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE
NACIONAL –CORONAVIRUS (COVID19)
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14 – SUS**

9. ENTREGA E PRAZO:

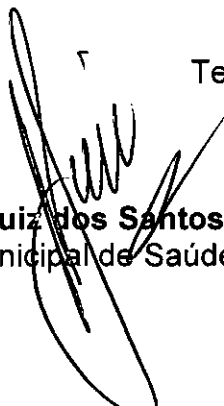
9.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma única e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 23 de abril de 2020



Antônio Luiz dos Santos Reis
Secretário Municipal de Saúde Interino



LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 040/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 040/2020

DATA: 24/04/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DO VALOR: 10.255,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020:

Unidade Orçamentária **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade **2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID19)**

Elemento de despesa **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

Fonte **14 – SUS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: _____

1º MEMBRO: _____

2º MEMBRO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020**

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **CASA DOS HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.499.996/0001-33, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 24 de abril de 2020.

Presidente

1º Membro

2º Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.891.600/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2003
NOME EMPRESARIAL CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO HOSPITAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1219	COMPLEMENTO *****
CEP 44.001-525	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO manaim@gd.com.br	
TELEFONE (75) 2254-766		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2020** às **13:08:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
AV. GETULIO VARGAS Nº 1219- CENTRO / FEIRA DE SANTANA-BA / CEP: 44075-155
FONE: (75) 3625-3013
CONTATO: EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO
CNPJ: 05.891.600/0001-00 / INSC. ESTADUAL: 062410108
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
REPRESENTANTE LEGAL: EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0041-8 CONTA CORRENTE: 41970-2

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
FUNDO MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DATA :23 de Abril de 2020
PROPOSTA DE PREÇO

Item	Qtde	Especificação	Valor unit	Valor total
1	2500	MASCARA DUPLA DESCARTAVEL DE USO ÚNICO	R\$ 2,25	R\$ 5.625,00
2	20	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	80	LUVA DESCARTAVEL CX C/100 UND	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
4	5	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIL COM SUPORTE EM ACRILICO.	R\$ 42,00	R\$ 210,00
DEZ MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS				R\$ 10.255,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO R\$ 10.255,00
CONTATO : JOÃO RIBEIRO (JOAO@CASADOHOSPITAL.COM.BR (75 99251-5130)
VALIDADE DA COTAÇÃO 60 DIAS

JOÃO CLEBER JESUS RIBEIRO
REPRESENTANTE COMERCIAL
CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ 05.891.600/0001-00 IE 62.410.108

João Ribeiro
05.891.600/0001-00
CASA DO HOSPITAL PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
AV. GETÚLIO VARGAS, 1219
CENTRO - CEP: 44.001-525
FEIRA DE SANTANA - BA.

CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
AV. GETULIO VARGAS, 1219- CENTRO – FEIRA DE SANTANA – BAHIA
CNPJ 05.891.600/0001-00 IE 62.410.108-PP
(75) 3625-3013 / 3021-6513 www.casadohospital.com.br
vendas@casadohospital.com.br

João Ribeiro
Casa do Hospital
05 891 600/0001-00



Auto Frios

AUTOFRIOS COM. E REPRESENTAÇÕES

E.H. DE SANTANA

FEIRA DE SANTANA-BA

PROPOSTA DE PREÇO / À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA -BA

**ATT: SR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS OU SETOR DE LICITAÇÕES
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA**

SEGUE:

Item	Qtde	Especificação	Valor unit	Valor total
1	2500	MASCARA DUPLA DESCARTAVEL DE USO ÚNICO	R\$ 2,35	R\$ 5.875,00
2	20	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100	R\$ 27,40	R\$ 548,00
3	60	LUVA DESCARTAVEL CX C/100 UND	R\$ 49,87	R\$ 3.969,60
4	5	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIL COM SUPORTE EM ACRILICO.	R\$ 45,00	R\$ 225,00
				R\$ 10.637,60

R\$ 10.637,00

DATA: 23 DE ABRIL DE 2020

Validade da Proposta 05 dias

**Sujeita a disponibilidade de
estoque**

Pagamento A vista

07.122.115/0001-00

E. H. DE SANTANA-ME

Rua Quintino Bocaiuva, 631-A

Ponto Central - CEP: 44.075-002

Feira de Santana-BA

**RUA QUINTINO BOCAIUVA, N 631-A. CEP 44075-002- PONTO CENTRAL -
FEIRA DE SANTANA BA**



Shopping do
MÉDICO
Produtos para saúde

OLIVEIRA E SANTOS LTDA
AV. SANTOS LOPES, 438 - CENTRO - IRECE - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 04.570.113/0001-83 INSC. EST: 55.721.451
TEL: (74) 3641-2483/3954

ORÇAMENTO Nº 548

CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BA										E-MAIL				
END.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE														
CONTATO	ROSANA										(TELEFONE)	23/04/2020			
Item	Descrição											Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARA DUPLA DESCARTAVEL DE USO UNICO										UNIDADE	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	
2	TOUCA DESCARTAVEL PCI C/100										UNIDADE	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00	
3	GUAVA DESCARTAVEL CX C/100 UND										UNIDADE	80	R\$ 51,00	R\$ 4.080,00	
4	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIL COM SUPORTE EM ACRILICO										UNIDADE	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00	
													R\$	11.035,00	

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

REPRESENTANTE COMERCIAL:

CLEDIR BATISTA DA COSTA

CPE: 004.507.695-26

Cledir B. Costa

OLIVEIRA & SANTOS LTDA. CNPJ: 04.570.113/0001-83

04.570.113/0001-83
OLIVEIRA E SANTOS LTDA
Av. Santos Lopes, 438 - Centro
Irecê-BA - CEP 44.900-000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CASA
DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ nº 05.891.600/0001-00

EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO nacionalidade brasileira, nascido em 05/04/1968, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF nº 519.629.345-00, carteira de identidade nº 0388952423, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Mazagão, nº 445, BI B, Casa 13, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-380, Brasil.

CREUZA JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO nacionalidade brasileira, nascida em 06/02/1971, Casada em comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF nº 581.305.515-00, carteira de identidade nº 0470684690, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Mazagão, nº 445, BI B, Casa 13, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-380, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203392439, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1219, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-525, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.891.600/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Comércio varejista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio varejista de artigos ortopédicos e produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e de laboratórios; comércio varejista de móveis.

CNAE FISCAL

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4754-7/01 - comércio varejista de móveis

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO nacionalidade brasileira, nascido em 05/04/1968, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF nº 519.629.345-00, carteira de identidade nº 0388952423, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Mazagão, nº 445, BI B, Casa 13, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-380, Brasil.

Req: 81700000548835

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97687685 em 11/08/2017

Protocolo 174287127 de 08/08/2017

Nome da empresa CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME NIRE 29203392439

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88579413024323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ nº 05.891.600/0001-00

CREUZA JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO nacionalidade brasileira, nascida em 06/02/1971, Casada em comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF nº 581.305.515-00, carteira de identidade nº 0470684690, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Mazagão, nº 445, BI B, Casa 13, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-380, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203392439, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1219, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-525, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.891.600/0001-00, resolvem, assim, consolidar o contrato social da aludida empresa, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**.

SEGUNDA CLÁUSULA

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1219, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.001-525, Brasil.

TERCEIRA CLÁUSULA

O objeto social tem como, o Comércio varejista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comercio varejista de artigos ortopédicos e produtos saneantes domissanitários; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comercio varejista de artigos de colchoaria; comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e de laboratórios; comercio varejista de móveis.

Cnae Fiscal:

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

4754-7/01 - comércio varejista de móveis

QUARTA CLÁUSULA

O capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Req: 81700000548835

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97687685 em 11/08/2017

Protocolo 174287127 de 08/08/2017

Nome da empresa CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME NIRE 29203392439

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88579413024323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CASA
DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ nº 05.891.600/0001-00

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO	360.000	R\$ 360.000,00
CREUZA JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAIS	400.000	R\$ 400.000,00

QUINTA CLÁUSULA

A sociedade iniciou as suas atividades em 15 de Setembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SÉTIMA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA

A administração da sociedade cabe aos sócios **EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO** e **CREUZA JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado, o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

Apenas o sócio **EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO** pode, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81700000548835

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97687685 em 11/08/2017

Protocolo 174287127 de 08/08/2017

Nome da empresa CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME NIRE 29203392439

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88579413024323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ nº 05.891.600/0001-00

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

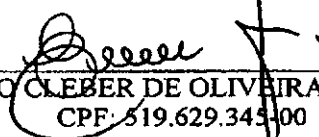
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do artigo nº 1.011, do 1º parágrafo do novo Código Civil no ano de 2002.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Feira de Santana - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana - BA, 27 de Julho de 2017.



EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF: 519.629.345-00



CREUZA JESUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
CPF: 581.305.515-00

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2017 SOB Nº: 97687685
	Protocolo: 17/428712-7, DE 08/08/2017
Empresa: 29.2 0339243 9	
CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME	
	 _____ HÉLIO PORTELA RAMOS SECREtARIO-GERAL

Req: 81700000548835

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97687685 em 11/08/2017

Protocolo 174287127 de 08/08/2017

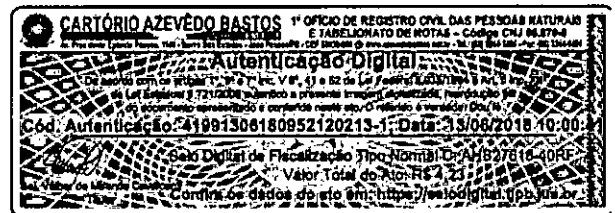
Nome da empresa CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME NIRE 29203392439

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 88579413024323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EMILIO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
398952423 SSP BA

CPF
519.629.345-00

DATA NASCIMENTO
05/04/1968

RELACAO
EMILIO DE JESUS RIBEIRO
EMILIA LUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PERMISSAO ACC CAT. HAB
AB AS

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACAO
01671661538 21/02/2021 03/10/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSAO
01/03/2016

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

54263826651
BA508566342

DETRAN-BA (HABITAÇÃO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1276324419

PROIBIDO PLASTIFICAR
1276324419



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.891.600/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2003
NOME EMPRESARIAL CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO HOSPITAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1219	COMPLEMENTO *****
CEP 44.001-525	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO manaim@gd.com.br		TELEFONE (75) 2254-766
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2020 às 10:07:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.891.600/0001-00

Razão Social: CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOP E HOSP LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 1219 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44005-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

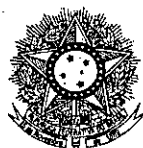
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2020 a 21/05/2020

Certificação Número: 2020042204003314137422

Informação obtida em 22/04/2020 08:40:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.891.600/0001-00

Certidão nº: 189515677/2019

Expedição: 19/11/2019, às 10:19:57

Validade: 16/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.891.600/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.891.600/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

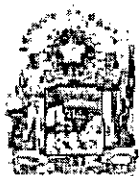
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:24 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **75B2.F225.A2BF.7BB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200810645

RAZÃO SOCIAL	
CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.410.108	05.891.600/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 34920

CONTRIBUINTE:	CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 1219 - CENTRO
CNPJ/CPF:	05.891.600/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	30.435-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	10.484-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/03/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/05/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

bd5d863483951114c5d3a2803990e087

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 040/2020

EMENTA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. APLICAÇÃO DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº.: 8.666/93. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**, de acordo com o Inciso II, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**

b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**

c) **Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;**


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

O procedimento licitatório é dispensável nos casos expressamente elencados pelo artigo 24, da Lei n.º: 8.666/93, constituindo um rol taxativo, fechado, numerus clausus, sem margem ao intérprete da Lei estender a dispensa de licitação a outras hipóteses.

Trata-se de uma contratação que por razões e motivos relevantes, deixa-se de realizar-se através da licitação, tendo em vista o interesse público, isto é, em nome do interesse da coletividade.

Com base na previsão legal abaixo transcrita, é fato que em razão do valor do bem a ser adquirido pela Administração pode recorrer ao instituto da Dispensa de Licitação, no qual, uma vez atendidos os requisitos pontuados no Artigo 24, da Norma Licitatória, a autorização é concedida.


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

É neste contexto que se dá a contratação em análise. E, para tanto, a Dispensa de Licitação se impõe dada a natureza do serviço e do valor do contrato. Nesse sentido, o Inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, assim estabelece:

“...

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

...”(Grifos Nossos)

Sem embargo, é curial sinalizar que o valor objeto da avença permite a pactuação por meio da Dispensa, não olvidando do fato de que a deflagração de certame, em ocasiões específicas, demandam mobilização de servidores, maior elasticidade de prazo e, por via de consequência, elevação de custos para os cofres do ente público.

Neste sentir, cabível destacar que, dentre outros imperativos, vige o **Princípio da Economicidade e Celeridade**, segundo os quais o Gestor deve observar a relação custo-benefício para que os recursos sejam empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público.

Pelos documentos acostados ao requerimento, percebe-se que a contratação se enquadrada nos termos legais.

Imperioso verificar se as certidões da empresa a ser contratada se encontram no prazo de validade e evidenciam a regularidade das obrigações fiscais da interessada diante dos órgãos competentes.


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Com a juntada ao Processo Administrativo das citadas certidões de regularidade fiscal, vislumbra esta Procuradoria Jurídica Administrativa a presença dos pressupostos necessários para não realização de licitação, ocasião que opina favoravelmente a consecução da contratação sem o prévio processo licitatório, pois dessa forma, ainda que excepcional, estará agindo em defesa do interesse social.

POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOUVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº.: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **"abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório"**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº.: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **"se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas"**. (Destacamos.)

Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 059/2018



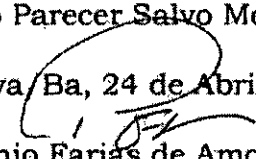
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso II, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93, opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado serviço por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 24 de Abril de 2020.


Petrônio Farias de Amorim
Decreto nº.: 058/2018
Procurador Administrativo



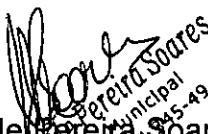
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de proteção individual, em caráter emergencial, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à COVID-19 no município de Terra Nova-BA, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **CASA DOS HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de 10.255,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 24 de abril de 2020.


Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal
CPF: 30.112.784-45-49

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040-2020

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/1993; **Favorecido:** CASA DOS HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 05.891.600/0001-00; **Objeto:** aquisição de equipamentos de proteção individual, em caráter emergencial, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no Município de Terra Nova-BA; **Cobertura Orçamentária:** 02.08.02; 2153; 3390.30.00; 14; Valor: 10.225,00 (dez mil, duzentos e vinte cinco reais); **Ratificação:** em 24/04/2020, por MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA- Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8141175E71F0194AFEE2C438434290A6